



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/E DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA A DESIGNAÇÃO DE MÉDICOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA
OFICIAL E ANALISAR OS CASOS DA
SMSA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 do Município de Boa Vista-RR, o qual decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003 de 02 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018 de 06 de fevereiro de 2020, que trata da junta médica do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a designação de 03 (três) médicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, para compor, enquanto durarem os efeitos da calamidade pública, a junta médica do Município de Boa Vista/RR.

Parágrafo Único. Os 03 (três) médicos da SMSA que forem designados para compor a Junta Médica do Município de Boa Vista farão as perícias, avaliações e homologações apenas dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ficando lotados na SMSA.

Art. 2º. Além das atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 018 de 06 de fevereiro de 2020, também são atribuições dos 03 (três) médicos nomeados pela SMSA:

I- Avaliar e/ou ratificar Laudos Médicos com vista ao afastamento laborativo do servidor do grupo de risco que esteja vulnerável a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

II- Avaliar a capacidade laborativa do servidor público de saúde do grupo de risco moderado ou leve, com vista ao remanejamento para setores que não estejam na linha de frente ao combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.3º. São considerados grupos de risco:

I- Profissionais com 60 anos ou mais;

II- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);

III- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV- Imunodeprimidos;

V- Doenças renais crônicas, em estágio avançado (graus 3,4 e 5);

VI- Diabéticos, conforme juízo clínico;

VII- Gestantes.

Art.4º. Em caso de identificação de atestados médicos e laudos de avaliação que não correspondam à realidade, estes deverão ser encaminhados ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina para apreciação e adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º. Os 03(três) médicos da SMSA serão designados através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os casos omissos deste Decreto serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de abril de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

PUBLICADO NO DOM Nº 5104, DE 03 DE ABRIL DE 2020.